



Esta obra está sob o direito de
Licença Creative
CommonAtribuição 4.0
Internacional.

A INCLUSÃO DA EDUCAÇÃO JURÍDICA NAS ESCOLAS COMO INSTRUMENTO DE FORMAÇÃO CIDADÃ

Giovanna Maria Borsellino Gomes¹
Allan Cantalice de Oliveira²

RESUMO

Este trabalho tem como objetivo analisar a interferência da falta de conhecimento jurídico sobre o exercício da cidadania e o acesso à justiça, reconhecendo que o Direito, ao ser inacessível em sua forma e conteúdo, elimina parte significativa da população dos processos democráticos e do uso efetivo dos instrumentos legais disponíveis. Nesse contexto, o trabalho em questão mostra os resultados da investigação sobre o analfabetismo no Brasil enquanto obstáculo à cidadania, a análise realizada acerca dos impactos do analfabetismo jurídico na sociedade e aspectos identificados concernente as medidas capazes de democratizar o acesso à legislação e a educação no Brasil. Considera-se que a lacuna no conhecimento jurídico compromete o acesso equitativo à justiça, fundamento essencial do Estado Democrático de Direito. A pesquisa adota como base o artigo 3º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, que impõe ao cidadão o dever de conhecer a lei, embora, na prática, o acesso a esse conhecimento seja restrito. O estudo considera ainda os reflexos da precariedade da educação pública, sobretudo em comunidades periféricas, na efetivação dos direitos previstos na Constituição Federal de 1988. Conclui-se que a democratização do acesso à legislação exige o uso de linguagem clara e acessível, além da inclusão de noções de direito no currículo escolar, a fim de reduzir vulnerabilidades sociais e fortalecer a cidadania.

Palavras-chave: analfabetismo jurídico; acesso à justiça; cidadania.

¹ Graduanda em Direito pela Faculdade Raimundo Marinho – FRM
E-mail: Giovannaborsellino2111@gmail.com

² Professor Especialista Allan Cantalice de Oliveira - Faculdade Raimundo Marinho – FRM
E-mail: allancantalice@hotmail.com

1 INTRODUÇÃO

No Brasil, o contexto de desigualdade informacional jurídica se constitui como uma das formas de iniquidade social que se manifesta no acesso e compreensão das informações jurídicas, como leis, direitos, deveres e procedimentos legais. A formalidade excessiva e a complexidade dos textos legais não apenas afastam o cidadão comum da legislação, como também criam uma dependência de intermediários jurídicos, limitando a autonomia individual.

Sem esse conhecimento, os indivíduos permanecem vulneráveis a abusos, discriminações e exclusões, pois não conseguem identificar quando seus direitos são violados ou quais mecanismos institucionais podem acioná-los. Diante disso, torna-se importante investigar a diferença entre pessoas ou grupos no que diz respeito à capacidade de entender e utilizar o sistema jurídico em benefício próprio e a consequente profundidade dessa questão.

O objetivo geral desse estudo teve a intenção de analisar a influência da falta de conhecimento jurídico sobre o exercício da cidadania e o acesso à justiça, reconhecendo que o Direito, ao ser inacessível em sua forma e conteúdo, exclui parte significativa da população dos processos democráticos e do uso efetivo dos instrumentos legais disponíveis.

Como objetivos específicos propõe-se: investigar o analfabetismo no Brasil enquanto obstáculo à cidadania, analisar os impactos do analfabetismo jurídico na sociedade e identificar medidas capazes de democratizar o acesso à

legislação e a educação no Brasil.

A relevante justificativa para o desenvolvimento desse tema encontra-se na necessidade de compreender a lacuna do conhecimento jurídico que compromete a efetivação dos direitos fundamentais e gera vulnerabilidades sociais, dificultando o fortalecimento do Estado Democrático de Direito.

Partindo de tal justificativa, esse Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) tem o intuito de buscar a resposta do seguinte questionamento que se constitui como problemática da pesquisa: de que forma o analfabetismo jurídico da população brasileira interfere diretamente no exercício da cidadania e limita o acesso efetivo à Justiça? Tal investigação busca contribuir para a discussão sobre a democratização da legislação e a necessidade de tornar o conteúdo normativo mais acessível à população em geral.

A hipótese que orienta este estudo consiste em considerar que a ausência de conhecimento jurídico compromete o exercício da cidadania e o acesso à justiça, sendo necessária a adoção de linguagem clara e objetiva na legislação, bem como a inclusão de noções de direito no currículo escolar. A desigualdade informacional jurídica tem origem, muitas vezes, na falta de educação básica de qualidade e na ausência de formação crítica sobre os direitos civis, políticos e sociais.

Essa pesquisa teve como caminho metodológico a revisão bibliográfica e análise de literatura, adotando abordagem qualitativa. A escolha desse método justifica-se pela necessidade de compreender os principais determinantes que influenciam a relação da população com o

conhecimento normativo, sem restringir-se a dados puramente quantitativos. A abordagem qualitativa permite captar nuances sociais, culturais e educacionais que moldam a desigualdade informacional jurídica, indo além da mensuração de acesso a dispositivos legais.

2 O ANALFABETISMO JURÍDICO NO BRASIL: UM OBSTÁCULO À CIDADANIA PLENA

Em uma sociedade marcada por desigualdades estruturais, a linguagem técnica e excludente do Direito contribui para a perpetuação de uma desigualdade informacional jurídica, dificultando que a maioria da população compreenda seus direitos e deveres. Diante disso, cabe enfatizar que o analfabetismo jurídico no Brasil se refere à incapacidade de grande parte da população de compreender noções básicas de Direito, como seus próprios direitos fundamentais, deveres civis, as estruturas do Estado, o funcionamento da Justiça e os instrumentos legais de participação e defesa.

O analfabetismo jurídico não se refere apenas à incapacidade de ler ou escrever, mas, sobretudo à ausência de compreensão mínima dos direitos e deveres civis, sociais, políticos, trabalhistas, e outros, por parte da população. Essa barreira simbólica e estrutural limita o exercício pleno da cidadania, na medida em que impede o indivíduo de reconhecer situações de violação de direitos, de buscar os meios adequados para sua defesa e de compreender as decisões que afetam sua vida (Freitas, 2025, p.9).

Trata-se de uma das formas mais graves de desigualdade informacional, pois priva milhões de brasileiros da possibilidade de exercer plenamente a cidadania, acessar políticas públicas essenciais, reivindicar direitos e se proteger contra abusos e violações. Esse fenômeno transcende a mera dificuldade de leitura e interpretação de normas legais, revelando uma ausência mais ampla de familiaridade com os mecanismos do Estado e os meios de participação ativa na vida democrática.

Essa dificuldade se manifesta em diferentes níveis ou dimensões, entre elas: Analfabetismo jurídico funcional: quando a pessoa é alfabetizada, mas não compreende termos ou processos jurídicos elementares, como contratos, intimações ou direitos básicos de cidadania; Analfabetismo jurídico estrutural: comum entre populações que nunca tiveram acesso à educação jurídica ou formação cidadã, como moradores de áreas rurais isoladas, populações indígenas ou periféricas; Analfabetismo jurídico institucionalizado: ocorre quando o próprio sistema jurídico opera com linguagem, práticas e estruturas inacessíveis, reforçando distanciamentos entre o cidadão comum e as instituições do Estado.

Ante o exposto, destacam-se as contribuições de Emerson de Pietri, especialista em Linguística Aplicada ao Ensino/Aprendizagem de Língua Materna, *apud* Freitas (2025, p. 14) ao enfatizar que “são

três as principais razões que contribuem para que a taxa de analfabetos ainda seja tão alta no país: desigualdade, processo histórico e aspectos demográficos”. Ainda de acordo com o autor, “há uma relação intrínseca entre o analfabetismo total e o analfabetismo jurídico, portanto, enquanto perdurar o primeiro quadro, o segundo tende a se perpetuar” (Freitas, 2025, p. 14)

Convém ressaltar que a manutenção dessa realidade é amplamente favorecida por deficiências históricas na educação pública, sobretudo no que diz respeito à formação para a cidadania. A ausência de conteúdos voltados ao conhecimento jurídico nos currículos escolares e a predominância de uma abordagem técnica e descontextualizada no ensino tornam o Direito um saber reservado aos especialistas.

Além do que foi mencionado, Fagundes (2010, p. 38), explica que a Hermenêutica Jurídica é uma atividade interpretativa-normativa e a multiplicidade terminológica das diferentes técnicas interpretativas provoca muitas dificuldades, mesmo porque seus termos às vezes coincidem e se entrecruzam. A autora destaca que, diante da análise de um exemplar de material didático utilizado pelos profissionais do Direito, comprova-se o tecnicismo e a presença da linguagem arcaica e dos latinismos, que,

geralmente, impossibilitam a produção de sentido pelos interlocutores.

Diante desse cenário, diversos desafios estruturais emergem. Entre os principais, destacam-se: a ausência de conteúdos sobre direitos civis e sociais na educação básica; a precariedade da formação cidadã nas escolas públicas; a carência de políticas públicas voltadas à democratização do conhecimento jurídico; e a atuação ainda limitada de instituições como a Defensoria Pública, sobretudo em regiões vulneráveis.

3 O ANALFABETISMO JURÍDICO E SEUS IMPACTOS NA SOCIEDADE

Nesta seção, abordam-se circunstâncias do analfabetismo jurídico, também considerado como o desconhecimento dos direitos e deveres garantidos pela lei, enfatizando as consequências negativas para a sociedade. É importante observar que ele afeta a cidadania, aumenta a vulnerabilidade, sobrecarrega o Poder Judiciário e prejudica a democracia como um todo.

Trata-se de uma questão multifacetada, que decorre da interação de fatores educacionais, sociais, culturais e institucionais, todos eles conectados de forma estrutural. Para os fins deste trabalho, a ênfase recairá sobre a análise dos fatores institucionais, com foco especial na linguagem jurídica e no papel das

instituições na reprodução dessa forma de desigualdade informacional.

Um dos principais aspectos institucionais que perpetuam o analfabetismo jurídico no Brasil é a linguagem jurídica tradicional, que, historicamente, se consolidou como um sistema simbólico excludente. As leis, decisões judiciais e atos processuais são frequentemente redigidos com base em excessivos formalismos, jargões técnicos e expressões arcaicas, criando um verdadeiro “dialeto jurídico” compreensível apenas a uma elite especializada.

Tal linguagem, ao invés de cumprir seu papel comunicativo e educativo, afasta o cidadão comum dos instrumentos de poder institucional e o torna dependente de intérpretes intermediários, como advogados e juízes, para acessar seus direitos mais elementares. Posto isto, Souza (2024, p.65) assevera que “o uso de uma linguagem mais acessível, em respeito aos cidadãos menos favorecidos no que se refere ao conhecimento, torna-se imprescindível, respeitando-se, antes de tudo, os Direitos Humanos assegurados e, principalmente, buscando a efetivação do acesso à Justiça”.

Ademais, a linguagem, o analfabetismo jurídico está profundamente enraizado na precariedade da educação pública brasileira. Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2024, o

Brasil ainda apresentava uma taxa de 5,3% de analfabetismo absoluto entre a população com 15 anos ou mais (IBGE, 2025). Embora esse número se refira à alfabetização em sentido estrito, ele dialoga com os índices de analfabetismo funcional, que afetam uma parcela ainda mais ampla da sociedade, impedindo a interpretação crítica de textos, inclusive de natureza normativa. Ante o exposto, cabe apontar as concepções seguintes:

É possível afirmar que é preciso discutir mais sobre esta questão e que existem ainda obstáculos a serem superados no que se refere à linguagem jurídica, principalmente quanto ao juridiquês. É preciso transformar a linguagem rebuscada em uma linguagem mais próxima da população brasileira. Com isso, as pessoas se sentiriam mais seguras porque compreenderiam melhor a maior parte daquilo que é escrito e falado pelos operadores do Direito (Oliveira e Santos, 2021, p. 4).

A partir do exposto, acrescenta-se que essa linguagem rebuscada traz sérias consequências para os cidadãos, sendo uma delas as questões simples do cotidiano, como contratos de aluguel, cobrança de dívidas, negativas indevidas de planos de saúde, matrícula escolar, acesso a medicamentos ou regularização de documentos, frequentemente são judicializadas devido à falta de conhecimento sobre os direitos envolvidos ou sobre os meios administrativos e alternativos

disponíveis para solução.

Em muitos casos, o cidadão sequer sabe que pode resolver a questão diretamente com o órgão responsável, ou que possui o direito de recorrer a mecanismos como os Procons, ouvidorias, defensoria pública ou mediação comunitária. A ausência de uma cultura jurídica acessível torna a judicialização a única via percebida como viável.

Esse fenômeno produz um efeito em cadeia, que compromete a eficiência do Judiciário e contribui para a morosidade na prestação jurisdicional. Além disso, o excesso de processos favorece uma percepção de ineficiência e instabilidade institucional, minando a confiança da população no acesso pleno à justiça (Barroso, 2018).

Judicialização traduz uma expressão designativa de um fenômeno que ocorre em vários países consistente no fato de questões sensíveis de cunho político, social, ético e moral passarem a ser solucionadas pelo Poder Judiciário, em substituição às instâncias do executivo e legislativo. Significa, pois, deslocar o conhecimento de determinadas matérias para o Judiciário frente ao não solucionamento, como deveria, pelas instâncias políticas tradicionais Siqueira e Santos (2022, p. 11).

Dessa forma, a dependência crescente do Judiciário para resolução de conflitos cotidianos revela uma falha estrutural do Estado, que se vê compelido a substituir

políticas públicas bem estruturadas, práticas administrativas eficientes e ações educativas por decisões judiciais pontuais. Em outras palavras, o que deveria ser exceção torna-se regra: o Judiciário, concebido como instância última de solução de conflitos, passa a ser utilizado como porta de entrada para o exercício de direitos básicos, como saúde, educação, previdência, assistência social e moradia.

Diante desse cenário, fortalecer a educação jurídica popular, simplificar a linguagem normativa e promover mecanismos extrajudiciais de resolução de conflitos tornam-se medidas urgentes.

A Educação Jurídica Popular possui, portanto, papel primordial na efetivação do princípio constitucional do acesso à justiça, na medida em que ninguém buscará efetivar um direito seu ou da sua comunidade se não tem a consciência de que este lhe é devido. O conhecimento e a defesa dos direitos são fundamentais para o exercício da cidadania, de sorte que apenas o cidadão conhecedor de seus direitos é capaz de buscar meios para atingi-los. É neste paradigma que se destaca o direito fundamental de acesso à justiça (Fonseca, 2015, p. 3).

Ante o exposto, a judicialização desnecessária por meio da ampliação do conhecimento jurídico popular não apenas desonera o sistema de justiça, mas fortalece a democracia participativa, ao promover um

cidadão mais consciente, crítico e capaz de interagir com o Estado sem depender exclusivamente da via judicial. Assim, o combate ao analfabetismo jurídico não é apenas uma estratégia pedagógica ou jurídica, mas uma estratégia de fortalecimento institucional, social e democrático.

4 A DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO À LEGISLAÇÃO E A EDUCAÇÃO JURÍDICA

Nesta seção serão identificadas medidas capazes de promover o acesso à legislação no Brasil, como iniciativas de linguagem cidadã, também serão discutidas ações educativas em comunidades e tecnologias acessíveis, com o intuito de enfrentar os desafios estruturais emergentes do analfabetismo funcional.

Uma das medidas mais amplamente defendidas para enfrentar o analfabetismo jurídico e suas consequências é a democratização do acesso à legislação, entendida como a criação de condições para que a população compreenda, de forma clara e crítica, as normas que regem sua vida social. Nesse contexto, a introdução de noções jurídicas no currículo escolar desde os anos iniciais é apontada como uma estratégia essencial para a formação de cidadãos capazes de reconhecer seus direitos e deveres, exercendo uma cidadania plena, informada e atuante.

A relevância de incorporar conhecimentos jurídicos na educação básica reside na capacidade de promover uma sociedade mais justa, consciente e participativa. Tais conhecimentos capacitam os jovens a compreenderem melhor o mundo ao seu redor, fomentando uma participação cívica mais ativa e informada (Garcia e Sobrinho, 2024, p.3).

Além disso, experiências práticas já demonstram a eficácia dessa abordagem. Projetos de extensão universitária, como os Núcleos de Prática Jurídica (NPJ), funcionam como pontes entre a academia e a comunidade, aproximando o conhecimento jurídico do cidadão comum. Tais iniciativas possibilitam que estudantes e professores ofereçam atendimento jurídico gratuito, promovam oficinas educativas, orientem sobre direitos e deveres, além de incentivar o protagonismo social da população atendida.

Tais práticas não apenas ampliam o acesso à justiça, mas também contribuem para a disseminação de uma cultura jurídica popular, capaz de reduzir o analfabetismo jurídico e a dependência do Judiciário. Outra iniciativa de destaque é o programa “Constituição na Escola”, esse projeto foi criado em 2014 por um grupo de advogados(as) e professores da PUC-SP. Desde então, inúmeros(as) voluntários(as) dedicaram seu tempo e esforço para fazer o

Projeto acontecer (Silva e Bueno, 2025).

O projeto tem como objetivo ensinar aos alunos seus direitos e deveres, o funcionamento do país e como exercer a cidadania consciente para contribuir com a transformação social. Ao integrar conteúdos jurídicos à educação formal e simplificar a linguagem normativa, promove-se uma verdadeira emancipação cidadã, diminuindo a distância entre o povo e as instituições do Estado.

Nesse sentido, democratizar o acesso à legislação significa não apenas disponibilizá-la, mas garantir que ela seja compreensível e útil a todos, inclusive aos grupos historicamente marginalizados. Conforme afirmam Eirão e Leite (2019, p. 7), “O direito de acesso à informação não se prende apenas na questão de criação de direitos, mas também atua fortemente na definição dos deveres inerentes ao Estado e seus agentes para a sua concretização”.

Além disso, a democratização do acesso à legislação passa também pela simplificação da linguagem normativa. Leis e normas precisam ser redigidas em linguagem clara, objetiva e acessível, favorecendo a compreensão mesmo por aqueles com menor nível de escolaridade. Essa prática, conhecida como “linguagem cidadã”, tem sido adotada em diversos países com resultados positivos, ao reduzir barreiras e ampliar o diálogo entre o

Estado e a sociedade civil.

A articulação entre a educação jurídica formal, projetos comunitários e a reformulação da linguagem legal cria um ambiente propício para a construção de uma cultura de direitos, na qual o cidadão não apenas conhece seus direitos, mas entende os instrumentos para exercê-los e defendê-los. Essa mudança de paradigma representa um avanço fundamental para a inclusão social, o fortalecimento da democracia e a efetiva universalização do acesso à justiça.

Nesse sentido, a educação jurídica cidadã se revela uma ferramenta indispensável. Mais do que formar operadores do Direito, é necessário formar cidadãos conscientes e informados, capazes de compreender seu papel no Estado Democrático de Direito. Isso implica a inclusão de conteúdos jurídicos nos currículos escolares, a promoção de projetos de educação jurídica popular, a simplificação da linguagem legal e o uso de tecnologias digitais para ampliar o acesso à informação jurídica de forma clara, inclusiva e crítica. Nessa linha de pensamento, Monte (2023, p.03), enfatiza que:

A atuação pedagógica nas escolas públicas deve refletir a diversidade de saberes necessários à formação crítica do estudante. A importância da Noção de Direito como conteúdo extracurricular a ser estudado no Ensino Médio em escolas públicas de tempo integral. Isso se justifica pelo fato de que o tema é recorrente nas

academias brasileiras e na sociedade contemporânea. No século XXI, é inadmissível alguém afirmar que desconhece as leis que regem seus direitos e deveres.

A partir do exposto, pode-se utilizar iniciativas relevantes que incluem a ampliação de projetos de extensão universitária, a promoção da educação jurídica popular em comunidades e escolas públicas e o uso da tecnologia como ferramenta de inclusão. Aplicativos, redes sociais, vídeos educativos e plataformas digitais com linguagem simples e recursos visuais podem contribuir significativamente para a disseminação de informações jurídicas em larga escala.

Superar o analfabetismo jurídico significa mais do que proporcionar acesso formal às instituições de Justiça. Implica em promover uma verdadeira inclusão informacional e cidadã, na qual todos os indivíduos possam compreender, reivindicar e exercer seus direitos de forma autônoma e consciente.

Isso fortalece a participação popular nas decisões políticas, reduz a judicialização desnecessária de conflitos cotidianos e contribui para uma Justiça mais próxima, eficiente e democrática. Assim, combater o analfabetismo jurídico não é apenas uma pauta educacional ou técnica: é uma urgência social e política, indispensável à construção de um

Brasil mais justo, igualitário e respeitador do Estado Democrático de Direito.

Iniciativas de mediação comunitária, atendimento jurídico gratuito, plataformas digitais com linguagem acessível e programas escolares de formação cidadã são alguns dos caminhos para romper esse ciclo de judicialização evitável. Além disso, é necessário reposicionar o Judiciário como um dos instrumentos de acesso à justiça, valorizando a autonomia do cidadão na solução de seus próprios conflitos.

5 METODOLOGIA

A metodologia utilizada nesta pesquisa contou com uma revisão de literatura que envolveu a busca e análise de textos de artigos, livros relacionados ao objeto de estudo incluindo leis e documentos. De acordo com Severino (2007, p. 122), a pesquisa bibliográfica é realizada a partir do registro disponível em documentos impressos, como livros, artigos e teses, utilizando dados e categorias teóricas já exploradas por outros pesquisadores e devidamente registrados.

Quanto à abordagem considera-se a pesquisa como qualitativa, pois explora ideias, opiniões, observações e analisa de temas já publicados. A pesquisa quanto a natureza classifica-se como básica e em relação aos objetivos, pode ser considerada como

exploratória, já que usou levantamento e revisão bibliográfica.

A pesquisa também envolveu as seguintes etapas: primeiramente a escolha e definição do tema, em seguida a elaboração de um plano definindo a estrutura básica do trabalho, prosseguindo, foi criado o problema de pesquisa, formulação da pergunta norteadora e criação dos objetivos, coleta de informações a partir da seleção de termos e estratégias de busca localizando fontes identificadas, organização e análise do material coletado, produção de fichamento e redação final.

6 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DE RESULTADOS

Por meio da análise crítica da literatura e da reflexão teórica, buscou-se compreender como fatores como escolaridade, classe social, linguagem jurídica inacessível, localização geográfica e ausência de políticas públicas educativas impactam a capacidade das pessoas de entender e aplicar normas jurídicas no cotidiano.

Primeiramente, ao investigar o analfabetismo jurídico no Brasil enquanto obstáculo à cidadania plena foi percebido que a taxa alta de analfabetos contribui significativamente para tal obstáculo. A partir das contribuições de Freitas (2025), foi visto

que existem “três razões contribuindo para tal problema: desigualdade, processo histórico e aspectos demográficos. Ainda de acordo com o autor, “há uma relação intrínseca entre o analfabetismo total e o analfabetismo jurídico, portanto, enquanto perdurar o primeiro quadro, o segundo tende a se perpetuar” (Freitas, 2025, p. 14).

Em seguida, foram analisados os impactos da precariedade da educação pública na compreensão das normas jurídicas. Nesse contexto ficou claro que o déficit educacional agrava a desigualdade informacional jurídica, especialmente entre as classes populares.

As informações pesquisadas a respeito do alfabetismo funcional no país são preocupantes, pois de acordo com o último levantamento do Indicador de Alfabetismo Funcional (INAF), divulgado em 2025, cerca de 29% da população brasileira entre 15 e 64 anos é considerada analfabeta funcional - ou seja, possui extrema dificuldade para compreender e utilizar textos em situações cotidianas, inclusive textos legais. Esse índice encontra-se praticamente estagnado desde 2018, revelando um desafio persistente na formação educacional crítica da população brasileira (INAF, 2018; 2025).

Constata-se então, que o analfabetismo jurídico no Brasil se constitui como um dos obstáculos à cidadania plena. Na identificação das medidas capazes de democratizar o acesso

à legislação e educação no Brasil, foi observado que, além do fortalecimento da alfabetização precisa no tocante ao ensino básico, a educação jurídica nas escolas é um dos caminhos mais eficazes para enfrentar o analfabetismo jurídico, pois ao inserir noções básicas de Direito de maneira contextualizada e acessível, possibilita-se o desenvolvimento de uma consciência cidadã ativa, em que os indivíduos compreendem de forma clara a linguagem das leis, os direitos e os deveres que estruturam a vida em sociedade.

Além disso, facilita-se o diálogo como meio de resolução de conflitos, promovendo uma cultura de paz e fortalecendo o tecido democrático. Nesse diapasão, merece destaque o Projeto Constituição na Escola mencionado no desenvolvimento desse texto, partir da concepção de Silva e Bueno, 2025:

O PCnE, ao longo de seus dez anos de história, impactou mais de 15.000 alunos da rede pública. Além disso, o Projeto foi objeto de inúmeras matérias jornalísticas¹ e recebeu alguns reconhecimentos. Em 2016, o fundador do Projeto, Felipe Neves, foi selecionado para participar do YLAI - Young Leaders of the Americas Initiative (YLAI), organizado pelo Departamento de Estado dos Estados Unidos da América

Percebe-se que essa iniciativa responde parte do questionamento elencado para nortear essa pesquisa, no entanto, é válido ressaltar que

a falta de apropriação do conhecimento jurídico não é apenas uma questão de ausência de informação, mas de estruturas sociais impossibilitando que este seja um instrumento de cidadania e transformação social na vida dos sujeitos.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir das discussões apresentadas neste TCC, obteve-se a resposta para a questão que norteou esse estudo: de que forma o analfabetismo jurídico da população brasileira interfere diretamente no exercício da cidadania e limita o acesso efetivo à Justiça? Isso foi confirmado ao analisar por meio da literatura, que o analfabetismo jurídico no Brasil se configura como uma das principais barreiras para o pleno exercício da cidadania e para o acesso efetivo à justiça.

A desigualdade informacional jurídica, alimentada por fatores educacionais, sociais e institucionais, cria um cenário em que grande parte da população permanece aliada do conhecimento de seus direitos e deveres, dificultando a participação ativa nos processos democráticos e a proteção frente a abusos e violações.

Além disso, a linguagem hermética e formalista utilizada no Direito, longe de ser um simples detalhe técnico, revela-se um mecanismo estrutural de exclusão ao tornar o conteúdo normativo inacessível para o cidadão

comum. Essa barreira reforça a dependência de intermediários jurídicos e distancia o povo das instituições que deveriam garantir sua proteção e promover a justiça social.

Além da linguagem, a precariedade da educação pública e a ausência de conteúdos jurídicos e cidadania nos currículos escolares agravam o cenário, gerando uma população muitas vezes incapaz de interpretar textos legais ou identificar quando seus direitos estão sendo violados. Este déficit educacional alimenta a vulnerabilidade social, abre caminho para abusos, discriminações e manipulações, principalmente em um contexto de crescente disseminação de informações falsas e polarização política.

A sobrecarga do Poder Judiciário é outra consequência evidente do analfabetismo jurídico. Questões cotidianas, que poderiam ser resolvidas por meios administrativos ou alternativas extrajudiciais, acabam por judicializar-se, onerando o sistema e contribuindo para a morosidade na prestação jurisdicional. Tal situação revela uma falha estrutural do Estado, que precisa repensar sua atuação para ampliar políticas públicas efetivas de educação jurídica e simplificação da linguagem normativa.

Superar o analfabetismo jurídico é, portanto, um desafio que transcende a mera questão educacional: trata-se de um imperativo social e político para consolidar o Estado

Democrático de Direito no Brasil. Ao garantir que todos os cidadãos tenham condições reais de compreender, reivindicar e exercer seus direitos, promove-se não apenas a justiça social, mas também o fortalecimento da democracia e a redução da judicialização excessiva e desnecessária.

A ampliação de políticas públicas específicas, a atuação mais efetiva de instituições como a Defensoria Pública e o uso estratégico da tecnologia como ferramenta de democratização do conhecimento jurídico são caminhos indispensáveis para enfrentar as desigualdades territoriais, sociais e digitais que agravam o problema. Projetos de extensão universitária, educação popular e comunicação jurídica em plataformas digitais configuram-se como instrumentos poderosos para aproximar o Direito da população, sobretudo em contextos vulneráveis.

A inclusão de noções básicas de direito no currículo escolar, juntamente com ações de educação popular e iniciativas comunitárias, representa um caminho para formar cidadãos conscientes, críticos e autônomos, capazes de reivindicar seus direitos e contribuir para a construção de uma sociedade mais justa e democrática.

Finalmente, o combate ao analfabetismo jurídico transcende a esfera educativa e institucional, constituindo-se como um compromisso social e político com a justiça

social e a igualdade. Fortalecer o conhecimento jurídico da população é fortalecer a própria democracia, garantindo que os direitos previstos em lei deixem de ser meras promessas e se tornem práticas vividas no cotidiano dos cidadãos. A construção de um Brasil mais justo e igualitário passa, necessariamente, pela superação do analfabetismo jurídico, promovendo a autonomia, a dignidade e a participação efetiva de todos na vida pública.

REFERÊNCIAS

- BARROSO, Luís Roberto. **A judicialização da vida: Direito e Poder no Brasil**. São Paulo: Saraiva, 2018.
- BRASIL. **Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro**. Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942. Atualizada até 2024.
- EIRÃO, Thiago Gomes; LEITE, Fernando César Lima. Acesso à informação pública e democracia: **alguns apontamentos- Universidade de Brasília-UNB, Brasil Biblos no.75 Pittsburgh abr. 2019. Disponível em: http://www.scielo.org.pe/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1562-47302019000200004. Acesso em: 24 out 2025.**
- FAGUNDES, Solange dos Anjos Galante Dias. **Linguagem jurídica: suas características e sua trajetória**, 2010. TCC (Pós- Graduação Lato Sensu) Faculdade de Educação São Luís, Jaboatão-Cabalo-SP. 2010. Disponível em: <https://biblioteca.sophia.com.br/terminal/9549/acervo/detalhe/42247>. Acesso em: 15 out. 2025.
- FONSECA, Caio Diniz. **Educação jurídica popular e o acesso à justiça** - Conteúdo Jurídico, Brasília-DF: 22 dez 2015, 04:45. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/artigos/45729/educacao-juridica-popular-e-o-acesso-a-justica>. Acesso em: 26 out 2025.
- FREITAS, Caique Magalhães de. **O analfabetismo jurídico como violação do acesso à justiça**, 2025.— TCC (Bacharelado em Direito) Universidade São Judas Tadeu, São Paulo, 2025. Disponível em: <https://repositorio.animaeducacao.com.br/items/f6311e35-3bd5-495c-a4e4-885c446ee995>. Acesso em 22 out. 2025.
- INAF. Inaf Brasil 2018: **resultados preliminares. Ação Educativa**, 2018. Disponível em: https://acaoeducativa.org.br/wp-content/uploads/2018/08/Inaf2018_Relat%C3%B3rio-Resultados-Preliminares_v08Ago2018.pdf. Acesso em: 9

out. 2025

INAF. **Resultados preliminares do Indicador de Alfabetismo Funcional** (Inaf) 2025. Ação Educativa, 2025. Disponível em: <https://alfabetismofuncional.org.br/metodologia/>. Acesso em 15 out. 2025.

MONTE, Maria Bernardete de Sousa. **Inserção de temas jurídicos para subsidiar a aprendizagem dos alunos do Ensino Médio da escola pública de tempo integral.** Disponível em <https://educacaopublica.cecierj.edu.br/artigos/24/11/insercao-de-conteudos-juridicos-para-subsidiar-a-aprendizagem-dos-alunos-do-ensino-medio-da-escola-publica-de-tempo-integral>. Acesso em: 15 out. 2025.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. **Relatório Institucional.** Brasília: OAB, 2023.
BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Senado, 1988.

SILVA, Pedro Henrique Araújo; BUENO, Grasieli, Regina Rocha. **Dez anos de Projeto Constituição nas Escolas: Um pouco da nossa trajetória e um olhar para o futuro.** Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/coluna/constituicao-na-escola/430947/dez-anos-de-projeto->

[constituicao-nas-escolas](#). Acesso em 22 out. 2025.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira; SANTOS, Marcel Ferreira dos. **Impactos da judicialização da saúde nos direitos da personalidade à luz do consequencialismo.** Revista Estudos Institucionais, v. 8, n. 3, p. 420-456, set./dez. 2022.